



LEI Nº 844/2017

DE, 17 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias, de forma suplementar a Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com a Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do TCE/MT, e dá providências correlatas”

Marcelo de Aquino, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Poder Público Municipal de General Carneiro/MT, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei 9.648/1998, sendo atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de 27 de maio de 1998 até 31 de dezembro de 2014, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) convite** - até R\$ 566.322,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos e vinte e dois reais);
- b) tomada de preços** – até R\$ 5.663.221,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e duzentos e vinte e um reais);
- c) concorrência** – acima de R\$ 5.663.221,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e duzentos e vinte e um reais).

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite** – até R\$ 302.038,00 (trezentos e dois mil e trinta e oito reais);
- b) tomada de preços** – até R\$ 2.454.062,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e dois reais);
- c) concorrência** – acima de R\$ 2.454.062,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e dois reais).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT
CNPJ: 03.503.612/0001-95



Art. 2º - Os percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, serão computados sobre os valores monetariamente corrigidos previstos no art. 1º desta Lei, sendo:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo anterior:

a) **convite** – até R\$ 56.632,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais).

II – para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior:

a) **convite** – até R\$ 30.203,00 (trinta mil duzentos e três reais).

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica às compras e serviços com recursos de transferências voluntárias oriundas de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares firmados com a União.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente à Lei Municipal nº 756/2015 de 10 de fevereiro de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

General Carneiro-MT, 17 de janeiro de 2017.

Marcelo Aquino
Prefeito Municipal